

Projeto de Lei nº. 13/2015

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações subterrâneas de serviços hidráulicos, de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo nos loteamentos novos no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

Art. 1º - Torna obrigatório as instalações subterrâneas de serviços de distribuição hidráulicas, energia elétrica, telefonia, internet e de Tv a cabo nos loteamentos novos no município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º - A exigência a que se refere esta Lei será estabelecida a todos os loteamentos novos sejam eles de responsabilidade do município ou de particulares.

§ 2º - Ficam desobrigados das exigências estabelecidas no caput deste artigo os loteamentos de interesses sociais, destinados à construção de conjuntos habitacionais para baixa renda, desde que com autorização legislativa, devendo ser analisado caso-a-caso.

Art. 2º - As empresas concessionárias de distribuição dos serviços citados no Art. 1, ficam obrigadas imediatamente a adaptarem-se de forma a garantir que suas instalações sejam subterrâneas.

Art. 3 – Fica proibida a instalação de relógios medidores de consumo de energia elétrica afixados em muros, paredes, grades ou similares, do lado externo, de estabelecimento residencial ou não.

Parágrafo único – Os relógios referidos no caput deste artigo deverão ser instalados na parte interna do estabelecimento, em local de fácil acesso com a devida proteção contra ataque de cães para leitura e controle de medição pelos técnicos e representantes das empresas concessionárias de distribuição dos referidos serviços, quando se fizer necessário.

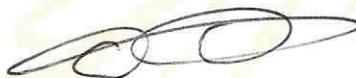
Art. 4º - As empresas a que se refere o art. 1º terão sua adequação de forma imediata a publicação desta Lei.

Art. 5º - O poder executivo, através de decreto, regulamentará as penalidades e valor das multas para o não cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, garantirá, através da elaboração de programas e plano de metas e ações, as intervenções necessárias para a implantação do projeto da rede subterrânea progressiva em todo o território do município, para as próximas décadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões em 09 de setembro de 2015



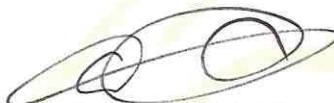
Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade promover a revitalização de nossa cidade, através da despoluição visual de fios de eletricidade, telefonia, internet e de TV a cabo suspensos em postes, com a migração e modernização da rede por cabearmentos subterrâneos, substituindo a rede de distribuição aérea, que não apenas contribui para a poluição visual, mas também expõe a população a riscos de acidentes.

As vantagens com a instalação da rede subterrânea e da padronização dos marcadores de controle de medição de energia elétrica na parte interna dos estabelecimentos, são diversas, desde questão de estética, extinguindo os postes de ruas com seus fios, cruzetas, isoladores e transformadores, que obstruem a passagem local, como também a segurança. Com rede a subterrânea o roubo dos fios se extinguirá, como também o risco que as crianças correm ao enroscar os fios de raia na rede elétrica, e também os constantes apagões causados por carros que se chocam contra os postes de luz, causando danos, prejuízos a concessionária e transtornos para os usuários.



Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador